LEI Nº. 702 DE 11 DE ABRIL DE 2011.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Em 11 / abril / 2011
Secret. Chefe de Gabinete

"Dispõe sobre a área descrita como Zona Urbana do Município de Itiquira, e dá outras providências."

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ERNANI JOSÉ SANDER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao perímetro urbano do município de Itiquira-MT, delimitado pela Lei Municipal n.288/94, de 01/06/1994, fica expandido, anexado e considerada doravante zona urbana, a área de 50.302m², (Cinqüenta mil e trezentos e dois metros quadrados), desmembrada da propriedade de Altino Teodoro Ribeiro, no Município de Itiquira, dentro dos seguintes limites e confrontações. *"Inicia-se no marco nº 1 situado a margem da Rod. MT 299 na divisa com a área remanescente de Altino Teodoro Ribeiro; daí segue no rumo de 75°02'16'NW, com 240,14 metros, chega-se ao marco nº 2, divisando entre os marcos nº 1 e 2 com a margem da Rod. MT 299, segue no rumo de 78° 47'49"NW, com 170,06 metros, chega-se no marco nº 3, divisando entre os marcos nº 2 e 3 com a margem da Rod. MT 299, segue no rumo de 11°35'41"NE, com 128,00 metros, chega-se no marco nº 4, confrontando entre os marcos nº 3 e 4 com área do Conjunto Habitacional Apoena; do marco nº 4 deflete no rumo de 80°26'40" SE, com 403,60 metros, chega-se ao marco nº 5, divisando entre os marcos nº 4 e 5 com área remanescente; do marco nº 5 deflete no rumo de 09°09'01" SW, com 150,92 metros chegando até o marco nº01; fechando portanto a área de 50.302,00 m².*

Ernani José Sander
Prefeito Municipal

Art. 2°. Os loteamentos sobre a área descrita no artigo 1° deverão atender aos seguintes requisitos:

I – os lotes terão área mínima de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) metros, qualquer que seja sua testada (frente);

II – as áreas destinadas ao sistema de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como, a espaços livres de uso público, não serão inferiores a 35,0% (trinta e cinco por cento) da área total do loteamento.

III – Os procedimentos administrativos e de registro devem observar as normas vigentes, especialmente as Leis Federais n°6.766/79 e 9.785/99;

Art. 3°. Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar via Decreto, outras normas relativas aos projetos de loteamento, além dos contidos nesta Lei e na Legislação Federal pertinente.

Art. 4.° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira/MT, em 11 de abril de 2011.

Ernani José Sander
Prefeito Municipal